



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Poder Executivo

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé, que nesta data
foi publicado este (a)

LEI Nº 3.839, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

Com afixação no placard do Município
Morrinhos, 23 de 12 de 22

Jane Aparecida Ferreira de Lima
Responsável pelo Placard

"Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de
Morrinhos para o exercício financeiro de 2023, e dá
outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS, no uso de suas atribuições legais,
conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA
MUNICIPAL, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Morrinhos, para o exercício financeiro
de 2023, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas receitas e despesas
dos Órgãos da administração direta e fundos especiais, estima a receita em R\$ 220.815.000,00
(duzentos e vinte, oitocentos e quinze milhões de reais) e fixa a despesa em igual importância,
compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e
entidades da Administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo
Poder Público;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a
ela vinculados, da Administração direta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos
pelo Poder Público.

§1º As receitas e as despesas estão estimadas e fixadas segundo a evolução
histórica dos últimos três exercícios financeiros, em especial a execução orçamentária acumulada
até o mês de junho de 2022.

§ 2º O Orçamento será detalhado, em seu menor nível, através dos Elementos da
Despesa detalhados em conformidade com os atos normativos emanados pelo Tribunal de
Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM/GO.

§3º Na programação e execução do orçamento geral será utilizada a classificação
da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da
despesa, as fontes de recursos, a modalidade de aplicação, os elementos e subelementos de
despesa.

Art. 2º A receita realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras
receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes
nos anexos, de acordo com os seguintes desdobramentos:

Especificações da Receita		Valores
1	Receitas Correntes	R\$ 217.005.039,03

**MUNICÍPIO DE MORRINHOS****Poder Executivo**

1.1	Receita Tributária	R\$ 35.812.962,51
1.2	Receita de Contribuições	R\$ 9.116.000,00
1.3	Receita Patrimonial	R\$ 2.641.283,91
1.4	Receita de Serviços	R\$ 1.685.417,45
1.5	Transferências Correntes	R\$ 167.143.247,68
1.6	Outras Receitas Correntes	R\$ 606.127,48
2	Receitas de Capital	R\$ 10.955.321,10
2.1	Operação de Crédito	R\$ 6.000.000,00
2.2	Alienação de Bens	R\$ 600.205,59
2.3	Transferências de Capital	R\$ 4.355.115,51
3	Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	R\$ 14.292.144,00
3.1	Receita de Contribuições Intra-Orçamentárias	R\$ 7.455.072,00
3.2	Outras Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	R\$ 6.837.072,00
4	Deduções	-R\$ 21.437.504,13
4.1	Dedução Transferências Correntes	-R\$ 21.437.504,13
Total:		R\$ 220.815.000,00

Art. 3º A despesa será realizada segundo as discriminações dos órgãos, funções e unidades orçamentárias, de conformidade com os seguintes desdobramentos:

I - DESPESAS POR ÓRGÃO DE GOVERNO		
1	PODER LEGISLATIVO	R\$ 9.631.688,36
3	PODER EXECUTIVO	R\$ 95.498.704,63
4	FUNDEB	R\$ 28.463.696,37
5	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE MORRINHOS - IPAM	R\$ 21.960.144,00
6	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS	R\$ 53.188.538,68

**MUNICÍPIO DE MORRINHOS****Poder Executivo**

7	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA	R\$ 431.243,12
10	FUNDO ESPECIAL MUNICIPAL CORPO DE BOMBEIRO - FEMBOM	R\$ 539.053,91
11	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS	R\$ 9.504.930,93
13	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO - FMI	R\$ 1.597.000,00
TOTAL:		R\$ 220.815.000,00

II -ELEMENTO DA DESPESA SINTÉTICO		
1	Despesas Correntes	R\$ 185.149.509,04
2	Despesas de Capital	R\$ 34.641.346,96
3	Reserva do RPPS	R\$ 24.144,00
4	Reserva de Contingência	R\$ 1.000.000,00
TOTAL:		R\$ 220.815.000,00

Unidade	III – Despesas por Unidades Orçamentárias	
0101	Câmara Municipal	R\$ 9.631.688,36
0322	ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO	R\$ 1.260.000,00
0323	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	R\$ 14.933.205,59
0324	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS II	R\$ 3.916.000,00
0325	SEC. DE ADMINISTRAÇÃO/SEGURANÇA PÚBLICA	R\$ 527.500,00
0326	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	R\$ 25.000,00
0327	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/PREVIDENCIA	R\$ 5.720.000,00
0329	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	R\$ 21.174.956,66
0330	SUPERINTENDÊNCIA DE CULTURA	R\$ 737.259,19
0331	SEC. DE OBRAS E SERV. PUBLICOS/URBANISMO	R\$ 29.501.074,59

**MUNICÍPIO DE MORRINHOS****Poder Executivo**

0332	SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO	R\$ 880.614,70
0333	SEC. DE OBRAS E SERV. PUBLICOS/HABITACAO	R\$ 1.952.000,00
0334	SEC. DE OBRAS E SERV PUBLICOS/SANEAMENTO	R\$ 110.000,00
0335	SUPERINTENDENCIA DE MEIO AMBIENTE	R\$ 912.346,51
0336	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	R\$ 1.366.650,00
0337	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	R\$ 238.000,00
0338	SUPERINTENDENCIA DE TURISMO	R\$ 74.970,00
0339	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA/ TRANSPORTES	R\$ 8.605.750,00
0340	SUPERINTENDENCIA DE ESPORTE E LAZER	R\$ 2.294.118,20
0341	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 1.000.000,00
0344	SECRETARIA DE AGRICULTURA FAMILIAR	R\$ 246.259,19
0342	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$ 23.000,00
0422	FUNDEB	R\$ 28.463.696,37
0501	IPAM	R\$ 21.960.144,00
0601	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$ 53.188.538,68
0701	FUNDO MUN. PARA A INFANCIA E ADOLESCENCIA	R\$ 431.243,12
1001	FUNDO ESPECIAL DA FRAÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS DE MORRINHOS	R\$ 539.053,91
1101	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	R\$ 9.504.930,93
1201	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	R\$ 1.597.000,00
TOTAL GERAL		R\$ 220.815.000,00

IV – Despesa por Funções de Governo

1	LEGISLATIVA	R\$ 9.631.688,36
---	-------------	------------------



MUNICÍPIO DE MORRINHOS

Poder Executivo

4	ADMINISTRAÇÃO	R\$ 20.109.205,59
6	SEGURANÇA PÚBLICA	R\$ 1.066.553,91
8	ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 11.558.174,05
9	PREVIDÊNCIA SOCIAL	R\$ 27.656.000,00
10	SAÚDE	53.205.973,88
11	TRABALHO	5.564,80
12	EDUCAÇÃO	R\$ 49.638.653,03
13	CULTURA	R\$ 737.259,19
15	URBANISMO	R\$ 30.381.689,29
16	HABITAÇÃO	R\$ 1.952.000,00
17	SANEAMENTO	R\$ 110.000,00
18	GESTÃO AMBIENTAL	R\$ 912.346,51
20	AGRICULTURA	R\$ 1.612.909,19
22	INDÚSTRIA	R\$ 238.000,00
23	COMÉRCIO E SERVIÇO	R\$ 74.970,00
26	TRANSPORTE	R\$ 8.605.750,00
27	DESPORTO E LAZER	R\$ 2.294.118,20
99	RESERVA DE CONTIGENCIA	R\$ 1.024.144,00
TOTAL		R\$ 220.815.000,00

Art. 4º Os fundos especiais, instituídos pelo Município, que recebam transferências à conta desta Lei, terão orçamentos próprios, elaborados e aprovados por ato do Poder Executivo.

§1º Os orçamentos próprios de que trata este artigo poderão ser suplementados por Decreto do Poder Executivo Municipal, na forma do Parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§2º Integram o Orçamento Geral os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados as transferências às empresas, públicas ou sem fins lucrativos, a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.



MUNICÍPIO DE MORRINHOS

Poder Executivo

§3º Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento, e no que couber, adequá-lo as disposições da Lei Orgânica do Município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2023.

Art. 5º O Poder Executivo está autorizado a:

I – Realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite previsto na legislação específica, conforme dispõe o artigo 165 § 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, e nos termos do artigo 109 §§ 7º e 8º da Constituição Estadual e artigo 7º e 43 da Lei Federal n.º 4.320/64;

II – Nos termos do artigo 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e também conforme art. 6º da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 3.783 de 01 de julho de 2022, abrir Créditos Adicionais, de natureza suplementar, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa fixada na própria Lei.

§1º A abertura de créditos suplementares se dará mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, §3º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

b) superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

c) resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizado em lei.

§ 2º A fonte criada deverá ter como recursos para sua cobertura o saldo para suplementar advindo de outra fonte que tenha a mesma codificação, o excesso de arrecadação do exercício realizado e projetado e o superávit financeiro do exercício anterior, se houver.

Art. 6º Em decorrência do disposto no art. 66, da Lei Federal nº 4.320/64, fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado, no interesse da Administração, a movimentar, por Órgãos Centrais, dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias e a redistribuir parcelas de dotações de pessoal, de uma para outra Unidade Orçamentária.

Parágrafo único. As redistribuições de recursos de que trata este artigo não serão computadas para efeito do limite fixado no artigo 5º desta Lei.

Art. 7º Durante a execução orçamentária, o Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

§ 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, conforme disposto na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, a realização de alterações necessárias nas estimativas de receitas e fixações de despesa para o exercício de 2023, para atendimento e adequação às NBCASP – Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e PCASP – Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, conforme atos normativos da STN – Secretaria do Tesouro Nacional e TCM – Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.



MUNICÍPIO DE MORRINHOS

Poder Executivo

Art. 8º O Poder Executivo poderá utilizar o previsto nos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, somente até o montante da despesa fixada no orçamento de 2023.

Art. 9º O valor previsto no orçamento, como Reserva de Contingência, será utilizado, pelo Poder Executivo, para cobrir as previsões insuficientes das despesas correntes e de capital, sem alteração do seu total.

Art. 10. Nos termos da LDO, o presente orçamento poderá ser atualizado monetariamente no primeiro mês do exercício financeiro, com base no último trimestre e, no primeiro mês de cada trimestre subsequente, sempre com base nos últimos três meses, utilizando-se para tanto o INPC do IBGE, ou outro índice que venha substituí-lo.

Art. 11 Aplicam-se, quanto às emendas parlamentares à Lei Orçamentária Anual, o disposto no Capítulo IV da Lei nº 3.783 de 01 de julho de 2022 – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Morrinhos, 2 de janeiro de 2023; 177º de Fundação e 140º de Emancipação.


JOAQUIM GUILHERME BARBOSA DE SOUZA
=Prefeito=


ERNANI CAETANO DA SILVA
=Secretário de Administração=

Júlio César de Oliveira Costa
Emerson Martins Cardoso